



PROCESSO	16.841-6/2016
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA – Determinada no Acórdão 56/2016 (Processo 26336/2015)
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
RESPONSÁVEIS	JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA RODRIGUES – ex-Prefeito MARIA REGINA DE CASTRO MARTINS – Presidente da Comissão Permanente de Licitação
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATORA	CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

DECISÃO

Em observância ao princípio constitucional do devido processo legal, o Senhor José Roberto Oliveira Rodrigues, ex-Prefeito de Porto Espiridião e a Senhora Maria Regina de Castro Martins, Presidente da Comissão de Licitação, foram citados, por meio dos Ofícios 802/2018/GCIJJM (DA152709433BR) e 801/2018/GCIJJM (DA152709447BR), respectivamente, os quais foram remetidos pelos Correios, via “AR” (aviso de recebimento).

Entretanto, conforme informações contidas nos Doc. Digitais 2629/2018 e 25630/2018, o ofício remetido ao Senhor José Roberto Oliveira Rodrigues, foi devolvido a este Tribunal pelo motivo “**não existe o número**”. Já, em relação à Senhora Maria Regina de Castro Martins, o motivo da devolução foi “**não procurado**”.

Logo, em consulta aos dados da Receita Federal por meio do Sistema do Cadastro Único, verifico que o ofício enviado ao Senhor José Roberto foi, endereçado com bairro incorreto, pois constou o “Bairro Beira Rio”, e o informado na Receita Federal, consta como “Bairro Centro”. Semelhantemente, observo que o ofício remetido à Senhora Maria Regina, constou o número incorreto, uma vez que, o enviado foi “nº 252”, e o constante na Receita Federal, é o “nº 372”, bem como o nome do logradouro foi incorreto de “Avenida Diego Sanches de Miranda”, para a informação registrada em “Avenida Diego Sanches Hernandes”, acrescida do complemento: Quadra 13, Lote 4.



Desse modo, **CITEM-SE** o Senhor **José Roberto Oliveira Rodrigues**, ex-Prefeito Municipal de Porto Esperidião (período de 01/01/2013 à 19/03/2015), no seguinte endereço: Avenida Joaquim Borges de Freitas, 211, Centro, CEP: 78.240-000, Porto Esperidião-MT, e a Senhora **Maria Regina de Castro Martins**, Presidente da Comissão de Licitação no Município de Porto Esperidião, na Avenida Diego Sanches de Hernandes, 372, Bairro P. Maria Conceição, Quadra 13, Lote 4, CEP: 78.240-000, Porto Esperidião-MT, para que apresentem manifestações perante este Tribunal, sobre as irregularidades apontadas no novo Relatório Técnico da SECEX de Administração Municipal, cópia anexa (Doc. Digital 245487/2018 e seus anexos), no prazo de **15 dias**, na forma dos artigos 59 e incisos, 60, parágrafo único e 61 e incisos, da Lei Complementar Estadual 269/2007, c/c os artigos, 257, 258 seus respectivos incisos, da Resolução TCE-MT 14/2007.

Alertem-se de que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará a revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 269/2007.

Após, encaminhem-se os autos à G.C.P. Diligenciados para o aguardo das defesas ou para a certificação do decurso de prazo.

Cuiabá, 14 de fevereiro de 2019.

(assinatura digital)

Antônio Henriques M. de Carvalho

Chefe de Gabinete

Gabinete da Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques

(Portaria 16/2019, DOC 1545, de 8/2/2019)